



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11763, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza a realização de recadastramento dos Servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil, Militar, Ativos, Inativos, Pensionistas e Beneficiários do Auxílio-Reclusão, do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de atualização de dados previdenciários dos servidores civis, militares, ativos, inativos, pensionistas e beneficiários do auxílio-reclusão, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade, acompanhamento e fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;

Considerando que, para esse fim, faz-se necessário a identificação do servidor civil, militar, ativo, inativo, pensionistas e beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia, do perfil funcional, sua lotação, bem como outras informações consideradas fundamentais;

Considerando que o Recadastramento Previdenciário será financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PENUD, através do Banco Mundial – BIRD, Coordenado pelo Ministério da Previdência Social e supervisionado pelo IPERON;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de recadastramento dos Servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil, Militar, Ativos, Inativos, Pensionistas e Beneficiários do Auxílio-Reclusão, do Governo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de 5 de setembro a 18 de dezembro de 2005.

Art. 2º Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, estabelecer regras e procedimentos, bem como proceder o acompanhamento e fiscalização do recadastramento de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento previdenciário, atendendo, no que couber, ao disposto neste Decreto e na legislação complementar, podendo ser acrescido de informações adicionais que serão utilizadas no cadastro funcional, a critério da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Fica o Presidente do IPERON, autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador